



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2022/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 003/2022 - CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM DO OURO.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls.349 a 354).

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 02/05/2022 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas licitantes/proponentes: C M SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA representada por Suelen Ribeiro da Silva e E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, representada por Arilson Luiz dos Santos Souza.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que a empresa C M SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA estava INABILITADA e a E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI estava HABILITADA para a segunda fase do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

certame. A Presidente da Comissão abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso (fls. 792 a 793).

Os proponentes participantes da licitação apresentaram declaração de renúncia, assinada por seus representantes legais, renunciado o direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório.

Sendo dado o prosseguimento, a empresa habilitada foi convocada pela Comissão para comparecer a sala de licitações e dar continuidade aos trabalhos (fls. 944 a 945).

No dia 02/05/2022, fase de julgamento e classificação das propostas, a empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou proposta no valor de R\$-4.079.522,24 (quatro milhões, setenta e nove mil, quinhentos e vinte dois reais e vinte e quatro centavos), que em comparativo com o valor estimado do Edital, importe de R\$-4.193.114,59 (quatro milhões, cento e noventa e três mil, cento e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), observa-se que não o excedeu.

Procedidas às análises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comissão de Licitação como vencedora a empresa **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentando proposta no valor de R\$-4.079.522,24** (quatro milhões, setenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 10 de maio de 2022.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964